



50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

- I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos.
- II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP.
- III - centralizar informações referentes ao monitoramento

da gestão de riscos

IV - comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos.

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta.

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado da Economia foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria 156/2019 - ECONOMIA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

Protocolo 193253

Portaria nº 101/2020 - GSE

A Secretária de Estado da Economia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos arts. 195, § 2º e 271 da Lei n.º 20.756 de 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao (à) Chefe da Corregedoria Fiscal para aplicar penalidades administrativas de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 04 de agosto do ano de 2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Protocolo 193254

Portaria 401/2020 - ECONOMIA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no

uso de suas atribuições legais à vista do que consta no processo SEI nº 202000004056414 e considerando o que dispõe na:

a) Lei Federal nº: 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

b) Lei Estadual nº: 14.248 de 29 de julho de 2002 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

c) Lei Municipal nº: 9.498 de 19 de novembro de 2014 que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências;

d) Decretos Municipais nº: 728 de 14/03/2016, nº: 2639 de 13/09/2017 e nº: 3.156 de 14/11/2017;

e) Memorando nº: 847/2019 DIROP emitido pela COMURG, que informa sobre o encerramento da coleta no âmbito desta Pasta, bem como, classifica a Secretaria de Estado da Economia como "Grande Geradora de Resíduos Sólidos",



sendo de sua responsabilidade o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, e a contratação de empresa especializada para o transporte e a destinação final de tais rejeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Compôr Comissão Permanente de Gestão Ambiental no âmbito da Secretaria da Economia com os seguintes membros:

PRESIDENTE: Keyla Regina Galasso, ocupando do cargo Assessor Especial A6, Matrícula base: 46911-4, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

MEMBRO e 1º SUPLENTE DA PRESIDÊNCIA: Cristiane Moraes dos Santos, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública, Matrícula base: 57002-7, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

MEMBRO e 2º SUPLENTE DA PRESIDÊNCIA: Roberto Saraiva Cavalcanti, ocupante do cargo Analista de Gestão Governamental, Matrícula base: 4221435, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

MEMBRO: Juliano José de Faria, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública, Matrícula base: 423011-6, lotado na Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional - SEAD/SESMT.

MEMBRO: Renata de Souza Pacheco Rezende, ocupante do cargo Assessor A7, Matrícula base: 563340-0, lotado na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. A comissão poderá convocar, a qualquer momento, servidores de áreas especializadas para auxiliar nos trabalhos.

Art. 2º A Comissão terá como atribuições planejar, propor e zelar pela implementação de ações voltadas à gestão ambiental, abrangendo:

I - Separação de resíduos de coleta seletiva e seu adequado encaminhamento;

II - Adoção de medidas de economia de recursos ambientais e materiais;

III - proposição e oferecimento de campanhas de esclarecimento, bem como treinamento e orientação, de modo sistemático, a servidores nos procedimentos de gestão ambiental;

IV - monitoramento e divulgação de informações acerca das atividades e resultados da gestão ambiental na Secretaria da Economia;

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Protocolo 193257

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 307/2020 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Ofício Circular nº 37/2020 - CGE - evento (000014364153), bem como Despacho nº 591/2020 - NUCOR (000014615394),

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 254/2019, que instituiu e regulamentou a Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados, para, no âmbito desta Pasta, constituir a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com o preceituado pelo Artigo. 213, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 20.756/2020:

1. JÉSSICA DA SILVA MENDONÇA - CPF: 014.559.641-90.

2. SERGEI CRUVINEL GORDO DE PAULA - CPF: 587.239.861-15.

Art. 3º - Os servidores acima ficam designados para prestar serviço com dedicação exclusiva na presente Comissão.

Art. 4º - A referida Comissão, em cumprimento aos dispositivos legais, terá por fim a investigação preliminar de hipotética irregularidade cometida por servidor desta Secretaria.

Art. 5º - Determinar que a partir da data de publicação, todos os

processos de sindicância desta Secretaria sejam encaminhados para a sobredita Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE; CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 193234

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 308/2020 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Ofício Circular nº 37/2020 - CGE - evento (000014364153) e, ainda o Despacho nº 592/2020 - NUCOR (000014616785),

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 283/2020 - SEDS, que instituiu e regulamentou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o preceituado pelo artigo 330, § 2º, da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, para no âmbito desta Pasta, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o artigo 220, caput e parágrafos 1º, 2º da Lei Estadual nº 20.756/2020:

1. SORAYA FERREIRA DE CASTRO - CPF: 003.476.911-02 - Presidente;

2. ANA LUÍZA BESSA DE LUCENA - CPF: 011.552.981-01 - Vice-Presidente;

3. CRISTIANY JULIA SILVA - CPF: 003.308.161-10 - Secretária

4. LICIONIR LOPES BARBOSA - CPF: 195.084.501-00 - Membro da Comissão.

Art. 3º - Atribuir aos servidores em comento o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Membro da Comissão, conforme acima especificado.

Art. 4º - A Comissão terá por fim apurar as irregularidades praticadas pelos agentes do Estado, no exercício de suas atribuições, no âmbito desta Pasta, cumprindo, assim, o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo das garantias do acusado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 193235

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 309/2020 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Ofício Circular nº 37/2020 - CGE - evento (000014364153), bem como Despacho nº 593/2020 - NUCOR (000014619180) e, especialmente o disposto no artigo 195, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 20.756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR ao Corregedor Setorial MARCOS TÚLIO LOPES, CPF nº 634.592.481-49, competência, para, no âmbito das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

Aplicar penalidade administrativas de repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias e multa correspondente, previstas no artigo 195, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 20.756/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 193236